



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 021/2016.

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a este preclara Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 021/2016, o qual visa autorizar este Poder a efetuar a recomposição dos vencimentos dos Servidores Municipais do Poder Executivo de Campo Verde, ante a determinação de revisão geral anual preceituada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Em cumprimento à legislação vigente, observando-se as regras previstas para as eleições, impõe-se a antecipação da *revisão geral da remuneração dos servidores municipais* de forma antecipada, considerando o período de 10 meses, cujos índices oficiais já foram divulgados, como forma de garantir o poder de compra da remuneração do funcionalismo municipal.

A Lei Eleitoral (9.504/97), conforme transcrito abaixo, no inciso VIII de seu artigo 73, trata de revisão geral ou da data-base dos servidores, segundo o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Vejamos o texto da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder ao



Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Art. 7º. (...) § 1º: cento e oitenta dias antes das eleições)

Infere-se da exegese do dispositivo de lei supracitado, que a legislação somente permite a concessão da *revisão geral da remuneração dos servidores públicos* no ano eleitoral, com a incidência dos índices acumulados ano anterior, tão somente no período de 180 dias antes da data do pleito.

Sobre a questão ora posta, o egrégio Tribunal de Contas de Mato-Grossense exarou a Resolução de Consulta n.º 16/2008, a qual restou assim ementada:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.185/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que dentro do prazo estabelecido pelo artigo 7º da Lei 9.504/1997 é vedado aos agentes públicos o disposto no inciso VIII, do artigo 73 da Lei 9.504/1997, ou seja, a concessão de revisão geral e anual da remuneração de servidores públicos em ano eleitoral, sendo que desde 8 de abril até a posse dos eleitos, somente é lícita a revisão que se restrinja à recomposição do poder aquisitivo ao longo do ano eletivo, correspondendo à perda do poder aquisitivo a partir de 1º de janeiro até a data da concessão, sob pena de nulidade, concluindo

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

que, portanto, é licita a concessão de revisão geral anual da remuneração de agentes públicos em ano eleitoral, inclusive relativa aos percentuais acumulados em exercícios anteriores não concedidos, desde que ocorram antes dos 180 dias que precedem a eleição, na circunscrição do ente, e que, no entanto, após esse período é possível a revisão da remuneração, desde que se restrinja à recomposição do poder aquisitivo dos agentes ao longo do ano eletivo, respeitada a legislação que veda a indexação de salários. Encaminhe-se ao conselente cópias do Parecer nº 057/2008 da Consultoria Técnica e o Parecer nº 2.185/2008 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Após as anotações de praxe arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

No corrente ano, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.450, de 10 de novembro de 2015 -- *Calendário Eleitoral (Eleições de 2016)*, que aponta o dia 05/04/2016 como sendo a data limite para a implementação da revisão geral da remuneração dos servidores públicos neste exercício.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em regime de urgência, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI Nº. 021, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL (ART. 37, X, DA CF) AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar recomposição salarial de *8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento)*, com base na variação do INPC/IBGE no período entre os meses de maio de 2015 a fevereiro de 2016, para os Servidores Públicos Municipais de Campo Verde.

Parágrafo único - A recomposição que trata este artigo vigorará a partir do primeiro dia do mês de março de 2016.

Art. 2º - Farão *jus* a recomposição salarial todas as categorias de servidores públicos municipais, quais sejam, efetivos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos, inclusive os lotados nas Autarquias Municipais, com exceção dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º - A referida recomposição se estende aos aposentados e pensionistas do **PREVIVERDE**, cujos benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 4º - Os demais aposentados e pensionistas não relacionados no artigo antecedente terão suas recomposições revisadas anualmente, de acordo com o índice do INPC do Governo Federal.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



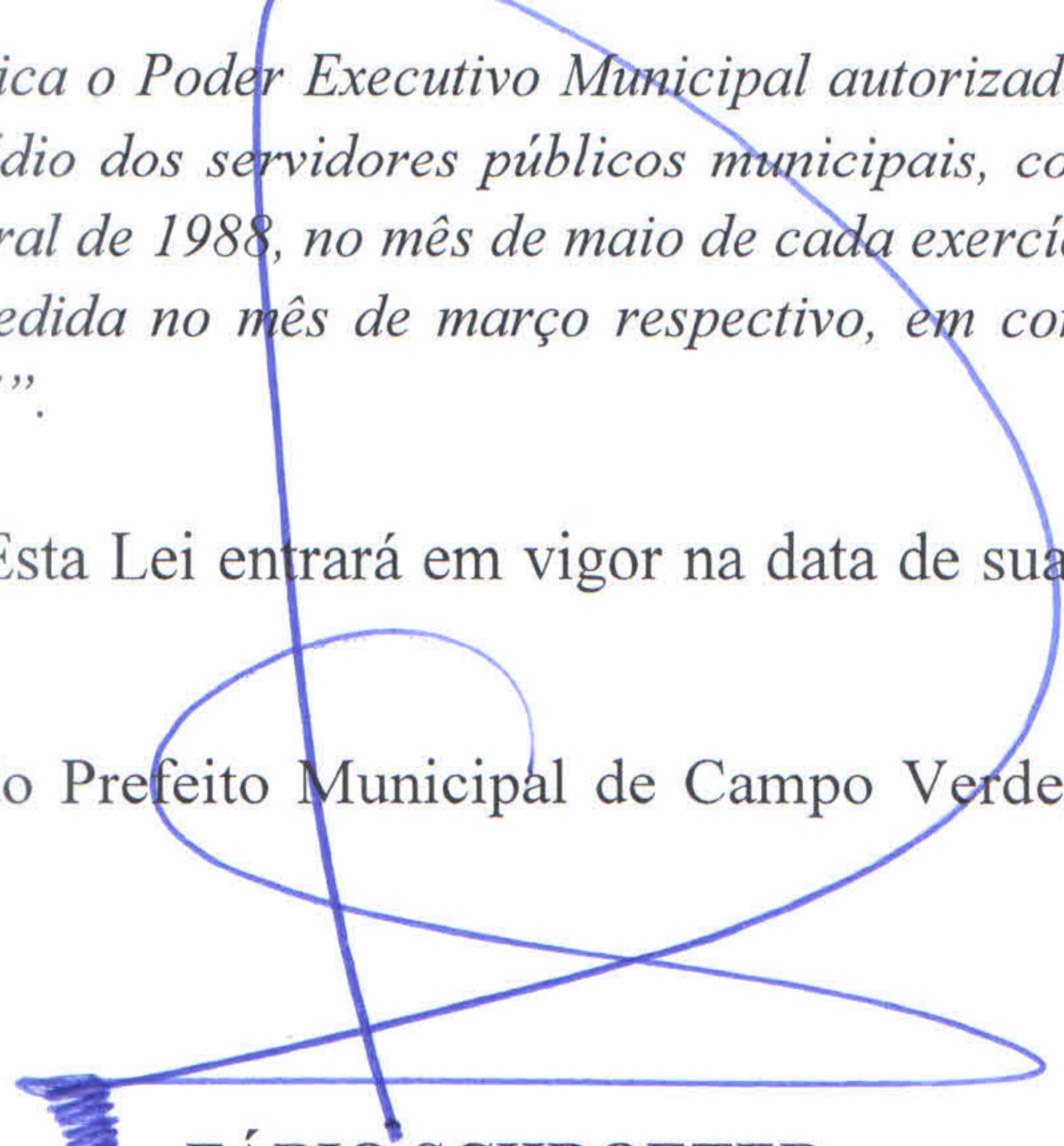
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.091, de 19 de maio de 2015, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos municipais, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no mês de maio de cada exercício, salvo em ano de eleições municipais, quando será concedida no mês de março respectivo, em conformidade ao que dispõe o artigo 73, VIII, da Lei 9.504/97".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 17 de março de 2016.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.: MARÇO/2016

PADRÃO DE VENCIMENTO:

R\$ 349,65

REAJUSTE:

8,65%

COEFFICIENTES SEGUNDA A CLASSE (VALORES)

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
01	979,02	1.013,99	1.048,95	1.083,92	1.118,88	1.153,85	1.188,81	1.223,78
02	1.048,95	1.083,92	1.118,88	1.153,85	1.188,81	1.223,78	1.258,74	1.293,71
03	1.083,92	1.118,88	1.153,85	1.188,81	1.223,78	1.258,74	1.293,71	1.328,67
04	1.223,78	1.258,74	1.293,71	1.328,67	1.363,64	1.398,60	1.433,57	1.468,53
05	1.363,64	1.398,60	1.433,57	1.468,53	1.503,50	1.538,46	1.573,43	1.608,39
06	1.398,60	1.433,57	1.468,53	1.503,50	1.538,46	1.573,43	1.608,39	1.643,36
07	1.538,46	1.573,43	1.608,39	1.643,36	1.678,32	1.713,29	1.748,25	1.783,22
08	1.573,43	1.608,39	1.643,36	1.678,32	1.713,29	1.748,25	1.783,22	1.818,18
09	1.748,25	1.783,22	1.818,18	1.853,15	1.888,11	1.923,08	1.958,04	1.993,01
10	1.888,11	1.923,08	1.958,04	1.993,01	2.027,97	2.062,94	2.097,90	2.132,87
11	1.923,08	1.958,04	1.993,01	2.027,97	2.062,94	2.097,90	2.132,87	2.167,83
12	2.062,94	2.097,90	2.132,87	2.167,83	2.202,80	2.237,76	2.272,73	2.307,69
13	2.097,90	2.132,87	2.167,83	2.202,80	2.237,76	2.272,73	2.307,69	2.342,66
14	2.377,62	2.412,59	2.447,55	2.482,52	2.517,48	2.552,45	2.587,41	2.622,38
15	2.447,55	2.482,52	2.517,48	2.552,45	2.587,41	2.622,38	2.657,34	2.692,31
16	2.587,41	2.622,38	2.657,34	2.692,31	2.727,27	2.762,24	2.797,20	2.832,17
17	2.797,20	2.832,17	2.867,13	2.902,10	2.937,06	2.972,03	3.006,99	3.041,96
18	2.832,17	2.867,13	2.902,10	2.937,06	2.972,03	3.006,99	3.041,96	3.076,92
19	3.671,33	3.706,29	3.741,26	3.776,22	3.811,19	3.846,15	3.881,12	3.916,08
20	3.846,15	3.881,12	3.916,08	3.951,05	3.986,01	4.020,98	4.055,94	4.090,91
21	4.895,10	4.930,07	4.965,03	5.000,00	5.034,96	5.069,93	5.104,89	5.139,86
22	6.293,70	6.328,67	6.363,63	6.398,60	6.433,56	6.468,53	6.503,49	6.538,46
23	6.993,00	7.027,97	7.062,93	7.097,90	7.132,86	7.167,83	7.202,79	7.237,76
24	8.986,01	9.020,97	9.055,94	9.090,90	9.125,87	9.160,83	9.195,80	9.230,76

11/03/2016